

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2022**

Permite aos Estados e ao Distrito Federal não exigirem o estorno de créditos de ICMS quando de operações envolvendo insumos e produtos agropecuários.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 138/2022:

“**Art. 2º** Os Estados e o Distrito Federal poderão, observadas as disposições da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, definir, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os insumos e produtos agropecuários cujos benefícios fiscais não estarão sujeitos à anulação.

**Parágrafo único.** A definição referida no caput deverá observar os critérios de essencialidade, interesse público e impacto sobre a cadeia produtiva agropecuária local.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ajustar a redação do art. 2º, conferindo-lhe maior precisão técnica e respeitando a autonomia dos entes federativos, em consonância com o pacto federativo e a repartição de competências prevista na Constituição Federal.

Preserva-se o mérito da proposta original, com estímulo à regulamentação no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, mas sem impor obrigação normativa direta.

Sala da Comissão, em de de 2025.



**Deputado BETO RICHA**  
**Relator**

Apresentação: 01/10/2025 10:08:58.877 - CICS  
EMC-A 1 CICS => PLP 138/2022

**EMC-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256709897100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

